



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 409

Súmula - Autoriza o Poder Executivo do Município de Te
lêmaco Borba a proceder, em cooperação com o
Município de Reserva a regularização da estrada de li
gação entre os dois municípios, na forma que especifi
ca e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARA
NÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Te
lêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a proceder, em cooperação com o Muni
cípio de Reserva, a regularização da estrada de ligação entre os dois Municípi
os, no trecho compreendido entre o Distrito Administrativo de Imbaú e o bairro
José Lacerda.

Artigo 2º - Para a execução do serviço de que trata o
artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a participar com máquinas e
equipamentos da frota municipal, ficando as despesas de combustíveis e lubrifi
cantes a cargo do Município de Reserva.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do
Paraná, em 20 de setembro de 1977.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN

Prefeito

PUBLICADO
Edição de ____/____/____
Jornal _____